

E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

TERMO DE REFERÊNCIA REF. Á SOLICITAÇÃO 093/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS*, conforme condições e exigências estabelecidas adiante.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS ITENS

ITEM	QUANT.		CODIGO CATMAT	DISCRIMINAÇÃO
1	1.300	litros	461506	Gasolina Amarela Comum
2	1.200	litros	461548	Oleo Diesel S-500
3	1.320	litros	477915	Oleo Diesel S-10

- **1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. Os produtos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho, qualidade comuns, conforme de desempenho, qualidade e todas caracteristicas gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado, conforme Lei nº 14.133/21
- **1.5.** Os itens deverão ser fornecidos <u>parceladamente</u>, sendo que o abastecimento será efetuado nas dependências da Contratada mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável do setor responsável;
- **1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) data de assinatura do contrato/Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua ofere maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.
 - 1.8. Fazem parte deste Termo de Referencia:
 - 1.8.1 ANEXO I Proposta de Preços
 - 1.8.2 ANEXO II Declaração Conjunta
 - 1.8.3 ANEXO III Dados Responsável assinatura Contrato
 - 1.8.4 ANEXO IV Minuta Contrato

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O Saae de Cândido Mota possui uma frota de veículos composta por caminhões, veículos utilitários, veículos de passeio, tratores equipamentos, que são utilizados para cumprir as demandas de serviços díarios.
- **2.2.** A contratação de empresa para fornecimento emergencial de combustíveis, tem por objetivo suprir as necessidades de abastecimento de combustíveis da Frota de Veículos e equipamentos Departamento de Agua do SAAE de Cândido Mota, sendo imprescindíveis para manter a regular mobilidade da frota, a condução de servidores para o desenvolvimento das atividades inerentes, e ainda do pleno funcionamento dos equipamentos.
- 2.3. O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é o fato desta autarquia municipal encontrar-se com certame para aquisição dos produtos em andamento (fase recursal), apesar de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão das empresas participantes terem sido desclassificadas e inabilitadas. Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, até a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento, sem que ocorram prejuízos à administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;
- **3.2.** A contratada deverá manter posto para abastecimento, posicionado à distância de no máximo 5 (cinco) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo;
- **3.3.** O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emi r e fornecer, a cada operação e por geração automá ca eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:
 - **3.3.1.** identificação do cliente;
 - 3.3.2. data e hora do abastecimento;
 - 3.3.3. tipo de combustível;
 - **3.3.4.** listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;
 - 3.3.5. placa do veículo.
 - **3.3.6.** quilometragem registrada em seu hodômetro;
 - 3.3.7. média de consumo por abastecimento.
- **3.4.** A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:
- **3.4.1.** Todo combustivel registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- **3.4.2.** Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do SAAE de Cândido Mota;
- **3.4.3.** Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustivel para o qual está autorizado;
- **3.5.** A Contratante deverá encaminhar a Contratada a relação de veículos, especificados, modelo, placas e combustível a ser utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor;
- **4.2.** A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- **4.3.** Certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);
- **4.4.** Possuir AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento comprova que a edificação possui projeto de segurança contra incêndio e pânico;



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **4.5.** Possuir AAF Autorização Ambiental de Funcionamento, ou LAS Licenciamento Ambiental Simplificado, ou outra autorização devidamente emitida pelo órgão ambiental competente;
- **4.6.** As citadas normas são exemplificativas, não isentando a obrigação de observância do cumprimento da legislação/regulamentação aplicável, além das demais rotinas presentes neste documento;
- **4.7.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- **4.8.** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.9.** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.10. Não será exigida garantia contratual;
- **4.11.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica..

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma <u>fracionada</u>, diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da Contratada, conforme necessidade do SAAE de Cândido Mota, conforme as necessidades do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorização formal (escrita) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, sendo que os fornecimentos deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).
- **5.2.** A autorização será emitida pelo SAAE de Cândido Mota devidamente assinadas pelo responsável do Almoxarifado, ou por alguém designado pelo mesmo.
- **5.3.** O horário de abastecimento dos veículos, pertencentes à frota e equipamentos do SAAE de Cândido Mota, deverá ser realizado, no mínimo, de Segunda à Sábado, entre às 06h00min às 20h00min.
- **5.3.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **5.3.2.** A critério e necessidade do SAAE de Cândido Mota, mediante prévio aviso, a CONTRATANTE poderá alterar o prazo e quantidade de entrega.
- **5.4.** A cada fornecimento de combustível, deverá ser assinado pelo responsável do veículo canhoto do quantitativo abastecido demonstrando o total fornecido pelo responsável pela frota, além da quantidade de litros este deverá conter, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total.

5.5. Garantia

- **5.5.1.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;
- **5.5.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **5.5.3.** Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos descritos neste Termo de Referencia;
- **5.5.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito imediatamente, contados a partir da data da comunicação do SAAE de Cândido Mota/SP;
- **5.5.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- **5.5.6.** Decorrido o prazo substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o SAAE de Cândido Mota autorizado a contratar empresa diversa para a substituição dos produtos, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos respectivos custos;
- **5.5.7.** A despesa referente ao transporte dos produtos substituídos será de responsabilidade do Contratado;
- **5.5.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- **6.3.** As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim:
- **6.4**. O órgão público poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

- **6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.
- **6.6.2.** O fiscal acompanhará o fornecimento do bem, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a manter a qualidade dos produtos e assegurar aos melhores resultados para a Administração.
- **6.6.3.** Se necessário, o fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo;



E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **6.6.5.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- **6.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a consecução do objeto, nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
 - **6.6.7.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a satisfação do objeto.
- **6.6.8.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.6.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. Gestor da contratação

- **6.7.1.** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- **6.7.2.** Acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.7.3.** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.7.4.** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.7.5.** Deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- **7.1.1.** Os combustíveis serão fornecidos de forma <u>fracionada</u>, conforme as necessidades do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorização formal (escrita) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, sendo que os fornecimentos deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).
- **7.1.2.** A Contrtada deverá apresentar fatura/nota fiscal **quinzenalmente**, referente aos abastecimentos realizados no período, informando todos os dados de acordo com o empenho;
- **7.1.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.1.4.** No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da satisfação do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **7.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **7.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita satisfação da contratação.

7.2. Liquidação

- **7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022;
- **7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **7.2.3.1.** o prazo de validade;
 - **7.2.3.2.** a data da emissão;
 - **7.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - **7.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - **7.2.3.5.** o valor a pagar; e
 - **7.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

- **7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- **7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

7.4. Forma de pagamento

- **7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- **7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- **7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- **8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Llicitação, , com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Exigências de habilitação

- **8.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **8.2.2.** Para a pesquisa de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **8.2.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.2.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.2.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **8.2.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- **8.2.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.2.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **8.2.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **8.2.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **8.2.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referencia.
- **8.2.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- **8.2.13.** O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

8.3. Habilitação jurídica

- **8.3.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **8.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.3.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **8.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.3.5**. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **8.3.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.3.7**. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **8.3.8**. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **8.3.9**. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **8.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **8.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- **8.4.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **8.4.6**. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- **8.4.7**. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- **8.4.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **8.4.9**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- **8.5.1.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- **8.5.2.** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 TCE/SP).
- **8.5.3.** Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis, ou ainda, balanço de abertura, para as empresas recentemente constituídas.;

8.6. Qualificação Técnica

- **8.6.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, de no mínimo 01 (um)atestado de desempenho anterior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, sendo comprovada mediante:
 - Item I, quantitativo mínimo a ser comprovado (50% do quantitativo licitado)
 - Item II, quantitativo mínimo a ser comprovado (50% do quantitativo licitado)
 - Item III, quantitativo mínimo a ser comprovado (50% do quantitativo licitado)
 - Item IV, quantitativo mínimo a ser comprovado (50% do quantitativo licitado)



E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **8.6.1.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **8.6.1.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - **8.6.1.3.** O atestado não poderá ser emitido por pessoa física.
- **8.6.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **8.6.1.5.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.225,08 (vinte e um mil e duzentos e vinte e cinco reais), conforme custos apostos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO	VL UNITARIO	VL. TOTAL
1	1.300	Litro	Gasolina Amarela Comum	R\$ 5,57	R\$ 7.241,00
2	1.200	Litro	Oleo Diesel S-500	R\$ 5,82	R\$ 6.984,00
3	1.300	Litro	Oleo Diesel S-10	R\$ 5,91	R\$ 7.801,20

^{9.2.} O custo estimado foi feito através do processo de licitação 015/2024 do SAAE de Cândido Mota.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2024, conforme a seguir:

Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Dept 3 3 90 30 01 00 00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (29) – Cod. Aplicaç		Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (05) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Adm.
		Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (29) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Água
	3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (41) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Esgoto

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **12.1.** A execução desta contratação será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **12.2.** A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Walber Silva Camargo, e-mail: <u>almoxarifado01@saaecandidomota.com.br</u>
- 12.3. O gestor da contratação será o Senhor SILVANO RODRIGUES PASCOTTE, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br
- **12.4.** O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas neste termo de referência e na nota de empenho.

13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Angelo Carvalho de Castro

Matricula: 1511

Função: Diretor de Departamento de Água

Nome: Douglas Alexandre Rosa

Matricula: 1520

Função: Diretor de Departamento de Esgoto

Nome: Nazareth Cristina Dellantonia Zardetto

Matricula: 35

Função: Diretor de Departamento Administrativo

Fiscal: Walber Silva Camargo

Matricula: 1615 Função: Almoxarife

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte

Matricula: 1553

Função: Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimonio

Cândido Mota, 22 de julho de 2024.

17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Renan Matta Menão Secretario do Saae



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

ANEXO I MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(deverá ser encaminhada através de e-mail, após a finalização da licitação, com a relação de todos os itens em que o licitante se sagrou vencedor)

SOLICITAÇÃO Nº 093/2024 DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 011/2024

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
N° DA AGÊNCIA:	

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
1	1.300	Litros	Gasolina Amarela comum		
2	1.200	Litros	Oleo diesel S-500		
3	1.320	Litros	Oleo diesel S-10		
VAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

> LOCAL E DATA CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa	inscrita no	o CNPJ Nº
, estabelec	da na Rua	, N ^o
, Bairro, no município de	,estadode	,por intermédio
de seu representante legal o Sr.		_ portadora do CPF
nº,no uso de suas	atribuiçõeslegais,vem: Γ	DECLARAR, para fins
do disposto no inciso VI do art 68 da Lei Federal r	°14.133, de 01 de abril d	e 2021, acrescido pela
Lei nº9.854, de 27de outubro de 1999, que não	emprega menor de dezo	oito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega men	or de dezesseis anos. Res	salva: emprega menor,
a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	NÃO). DECLARAR, pa	ra fins de particip <mark>açã</mark> o
no Processo, sob as penas da Lei, que cump	e plenamente aos requ	usitos de habilitação.
DECLARAR, para fins de participação no Proces	o de Contratação Direta	ı, sob as penas da Lei,
que inexistem fatos impeditivos à habilitação e par	ticipação no referido cer	rtame, uma vez que se
fazem, até o presente momento, satisfeitas as ex	gências contidas na Lei	nº 14.133/21 e suas
posteriores alterações. DECLARAR que não pos	ui, nenhum grau de pare	entesco com o quadro
de colaboradores do contratante.		
Cândido Mota,de_	de2024.	
		_
Nom	:	
Cargo	:	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

ANEXO III DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO

SOLICITAÇÃO Nº 093/2024 DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 011/2024

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresaserá o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a), cujo os dados complementares para preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:
Cargo:
CPF:
RG:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
de 2024.
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade
TV do documento de identidade



E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024 SOLICITAÇÃO Nº 093/2024 DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 011/2024

OBJETO: "Contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustiveis, de acordo com o termo de referência".

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$

A Autarquia SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, RENAN MATTA MENÃO, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, na cidade de Cândido Mota/SP – CEP- 19880-005, designado(a) pelo Decreto nº 5681, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPI/MF sob o n°, sediado(a) na Rua, n°, CEP-, Bairro..., Cidade de ..., Estado de ..., doravante designado CONTRATADO, neste representado(a) por, portador da Cédula de identidade RG n°. SSP/XX, Inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica sob n°. residente e domiciliado na Rua, no município — Bairro, no município de, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº. 016/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS", nas condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente da transcrição:
 - **1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - **1.2.2.** A Proposta do Contratado;
 - **1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL E VIGÊNCIA

- **2.1.** O presente é contrato é fundamentado nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.2.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Recebimento

- **3.1.1.** O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma <u>fracionada</u>, diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da Contratada, conforme necessidade do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorizações formais (escritas) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, observando os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).
- **3.1.2.** A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal **quinzenalmente**, referente aos abastecimentos realizados no período, informando todos os dados de acordo com o empenho.
- **3.1.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **3.1.4.** No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da satisfação do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **3.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **3.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita satisfação da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1.300	Litros	Gasolina Amarela Comum			
2	1.200	Litros	Óleo diesel S-500			
3	1.320	Litros	Óleo diesel S-10			
VAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$		

- **4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
 - 4.2. Forma de pagamento



E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **4.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **4.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **4.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.2.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3. Prazo de pagamento

- **4.3.1.** O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **4.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução/entrega do objeto do contrato.
- **4.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

4.4. Condições de pagamento

- **4.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **4.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **4.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **4.4.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **4.4.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Antecipação de pagamento



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

4.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- **5.1**. Considerando a natureza emergencial da contratação, com vigência de 60 (sessenta) dias, não haverá reajuste.
- **5.2.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante efetiva comprovação documental.
- **5.3.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- **5.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **5.4.1.** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada, será de até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações do Contratante:
- **6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos.
- **6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- **6.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
 - **6.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **6.1.9.** Quando o caso, notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **6.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **6.1.11.** Fiscalizar os itens fornecidos, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- **6.1.12.** Comunicar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **6.1.13.** Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato.
- **6.1.14.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- **6.1.15.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos itens, objetos desta contratação.
- **6.1.16.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
- **6.1.17**. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos produtos que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.
- **6.1.18.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
 - **6.1.19.** Dirimir as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **7.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação.
- **7.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **7.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **7.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **7.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **7.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- **7.1.11.** Quando obrigada, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- **7.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **7.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **7.1.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **7.1.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos de todas as esferas.
- **7.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- **7.1.19**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.1.20.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos itens.
- **7.1.21.** Entregar os produtos de forma parcelada, nas quantidades estipuladas na requisição e na nota de empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.
- **7.1.22.** Cumprir as formalidades e os prazos de entrega estabelecidos neste conrtato e no Termo de Referência.
- **7.1.23.** A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do respectivo plano, sempre que solicitada pela Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimentos do administrador, comunicar imediatamente, por escrito ao SAAE de Cândido Mota, sob pena das sanções legais.
- **7.1.24**. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo..
 - **7.1.25.** Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras NBR.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
 - 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- **9.2.1.** advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- **9.2.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

9.2.4. Multa;

- a) Moratória. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
- a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- **9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.
- **10.2.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- **10.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **10.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.
- 10.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- **10.5.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no termo de referência, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- **10.5.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **10.5.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- **10.5.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.
- **10.5.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 10.5.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 10.5.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando obrigada a contratada.
- **10.5.8.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.
 - **10.6.** A extinção do contrato poderá ser:
- **10.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **10.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 10.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **10.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - **10.8.1.** devolução da garantia, se estabelecida.
 - 10.8.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
 - 10.8.3. pagamento do custo da desmobilização.
 - **10.9**. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:
 - 10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **11.2.** A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. WALBER SILVA CAMARGO, Almoxarife, **RG** n°.XXXXXXXSSP/SP, CPF n°.xxxxxxxxxxxx, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br
- **11.3.** O gestor da contratação será o Senhor SILVANO RODRIGUES PASCOTTE, Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio, RG nº. 40.342.893-2 SSP/SP, CPF nº. 308.695.668-22, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br.
 - 11.4. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de Cândido Mota deste exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (05) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Adm.
3.3.90.30.01.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (29) – Cod. Aplicação 1 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Ág	
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (41) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Esgoto

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, Estado de São Paulo, XX de julho de 2024.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota Renan Matta Menão Secretário Contratada Representante legal da Contratada Fiscal: Gestor: **TESTEMUNHAS:** Nome completo CPF n°. Nome completo CPF n°.